

mil, quatrocentos e trinta e sete hectares, doze ares e oitenta e sete centiares), localizado no Município de Gurupá, Estado do Pará, que prevê o assentamento de **340 (trezentas e quarenta)** famílias.

Art. 2º. O Presidente do Instituto de Terras do Pará - **ITERPA**, em articulação com as Diretorias da Autarquia, adotará as providências necessárias para sua implementação e comunicará o reconhecimento da condição quilombola da comunidade aos órgãos estaduais e federais competentes.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

José Heder Benatti-Presidente

PORTARIA Nº 01316, DE 11 DE JUNHO DE 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 118339

*Cria o **TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ OXALA DE JACUNDAY**, localizado no Município de Moju, Estado do Pará.*

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Pará - **ITERPA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, incisos VI e VIII, e Art. 5º, alíneas *a* e *k*, da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975 e o Art. 17, inciso II, *c*, do Decreto 063, de 14.03.2007; Art. 7º do Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.682, de 08 de junho 2010 e Instrução Normativa ITERPA nº 3, de 09 de junho de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de promover as comunidades remanescentes dos quilombos no propósito de ver-lhes respeitados os direitos assegurados na constituição federal e estadual;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir a auto-sustentabilidade destas comunidades;

CONSIDERANDO que é indispensável o apoio técnico, material e financeiro, para que essas comunidades se desenvolvam, social e economicamente, em harmonia com as suas tradições, costumes, culturas e outros valores materiais e imateriais, que cabe ao ESTADO preservar, conforme determinam os arts. 215 e 21a da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a implantação do Território Estadual Quilombola (TEQ), leva em consideração as características territoriais, as formas de organização peculiares a cada grupo, preservando seus valores sociais e culturais, visando garantir a sustentabilidade ambiental e econômica destas comunidades.

CONSIDERANDO que os remanescentes das comunidades de quilombos, cujos territórios tenham sido reconhecidos de propriedade dos mesmos, serão incluídos entre os beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do governo federal e estadual.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – **ITERPA**, expediu em 23 de novembro de 2006, o Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo, em favor da **Associação da Comunidade Remanescente de Quilombo Oxalá de Jacunday**, relativo ao imóvel com área de 1.701.5887 (um mil, setecentos e um hectares, cinquenta e oito ares oitenta e sete centiares), localizado no Município de Moju, registrado no Cartório de Registro de Imóveis – Tabelionato Santos, Ofício Notarial e Registral, Comarca de Moju, sob a matrícula 7.780, fls. 080 do Livro 2-AAM, em 24.05.2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **TERRITORIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ OXALA DE JACUNDAY**, com área de 1.701.5887 (um mil, setecentos e um hectares, cinquenta e oito ares e oitenta e sete centiares), localizado no Município de Moju, Estado do Pará, que prevê o assentamento de **60 (sessenta)** famílias.

Art. 2º. O Presidente do Instituto de Terras do Pará - **ITERPA**, em articulação com as Diretorias da Autarquia, adotará as providências necessárias para sua implementação e comunicará o reconhecimento da condição quilombola da comunidade aos órgãos estaduais e federais competentes.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

José Heder Benatti-Presidente

PORTARIA Nº 01317, DE 11 DE JUNHO DE 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 118351

*Cria o **TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ DE N. SRA DO LIVRAMENTO**, localizado nos Municípios de Igarapé-Açu e Nova Timboteua, Estado do Pará.*

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Pará - **ITERPA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, incisos VI e VIII, e Art. 5º, alíneas *a* e *k*, da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975 e o Art. 17, inciso II, *c*, do Decreto 063, de 14.03.2007; Art. 7º do Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.682, de 08 de junho de 2010 e Instrução Normativa ITERPA nº 3, de 09 de junho de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de promover as comunidades remanescentes dos quilombos no propósito de ver-lhes respeitados os direitos assegurados na constituição federal e estadual;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir a auto-sustentabilidade destas comunidades;

CONSIDERANDO que é indispensável o apoio técnico, material e financeiro, para que essas comunidades se desenvolvam, social e economicamente, em harmonia com as suas tradições, costumes, culturas e outros valores materiais e imateriais, que cabe ao ESTADO preservar, conforme determinam os arts. 215 e 21a da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a implantação do Território Estadual Quilombola (TEQ), leva em consideração as características territoriais, as formas de organização peculiares a cada grupo, preservando seus valores sociais e culturais, visando garantir a sustentabilidade ambiental e econômica destas comunidades.

CONSIDERANDO que os remanescentes das comunidades de quilombos, cujos territórios tenham sido reconhecidos de propriedade dos mesmos, serão incluídos entre os beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do

governo federal e estadual.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – **ITERPA**, com Arrecadação de área de 140,7070 (cento e quarenta hectares, setenta ares e setenta centiares), em favor da **Associação dos Remanescentes de Quilombos de Nossa Senhora do Livramento**, localizado nos Municípios de Igarapé Açu e Nova Timboteua , no Estado do Pará, arrecadada pelo Instituto de Terras do Pará – **ITERPA**, através do Processo Administrativo nº **2009/114041**, Portaria ITERPA n. 324/2010 (DOE 31.606, de 12/02/2010) e matriculada no Cartório de Registro Unico Ofício da Cidade de Igarapé Açu, Terezinha Varella de Lima, sob o nº 4.296, fls. 163 do Livro 2E Registro Geral;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ DE N. SRA DO LIVRAMENTO**, com área de 140,7070 (cento e quarenta hectares, setenta ares e setenta centiares), localizado nos Municípios de Igarapé Açu e Nova Timboteua, Estado do Pará, que prevê o assentamento de 53 (cinquenta e três) famílias.

Art. 2º. O Presidente do Instituto de Terras do Pará - **ITERPA**, em articulação com as Diretorias da Autarquia, adotará as providências necessárias para sua implementação e comunicará o reconhecimento da condição quilombola da comunidade aos órgãos estaduais e federais competentes.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

José Heder Benatti-Presidente

PORTARIA Nº 01324, DE 11 DE JUNHO DE 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 118420

*Cria o **TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ SÃO MANOEL**, localizado no Município de Moju, Estado do Pará.*

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Pará - **ITERPA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, incisos VI e VIII, e Art. 5º, alíneas *a* e *k*, da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975 e o Art. 17, inciso II, *c*, do Decreto 063, de 14.03.2007; Art. 7º do Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.682, de 08 de junho 2010 e Instrução Normativa ITERPA nº 3, de 09 de junho de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de promover as comunidades remanescentes dos quilombos no propósito de ver-lhes respeitados os direitos assegurados na constituição federal e estadual;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir a auto-sustentabilidade destas comunidades.

CONSIDERANDO que é indispensável o apoio técnico, material e financeiro para que essas comunidades se desenvolvam, social e economicamente, em harmonia com as suas tradições, costumes, culturas e outros valores materiais e imateriais, que cabe ao ESTADO preservar, conforme determinam os arts. 215 e 21a da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a implantação do Território Estadual Quilombola (TEQ), leva em consideração as características territoriais, as formas de organização peculiares a cada grupo, preservando seus valores sociais e culturais, visando garantir a sustentabilidade ambiental e econômica destas comunidades.

CONSIDERANDO que os remanescentes das comunidades de quilombos, cujos territórios tenham sido reconhecidos de propriedade dos mesmos, serão incluídos entre os beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do Governo federal e estadual.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – **ITERPA**, expediu em 20 de novembro de 2005, o Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo, em favor da **Associação Quilombola dos Agricultores de São Manoel**, relativo ao imóvel com área de 1.293,1786 (um mil, duzentos e noventa e três hectares, dezessete ares e oitenta e seis centiares), localizado no Município de Moju, registrado no Cartório de Registro de Imóveis – Tabelionato Santos, Ofício Notarial e Registral, Comarca de Moju, sob a matrícula 7.752 fls. 052, do Livro 2-AAM, em 26/03/2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ SÃO MANOEL**, com área de 1.293,1786 (um mil, duzentos e noventa e três hectares, dezessete ares e oitenta e seis centiares), localizado no Município de Moju, Estado do Pará que prevê o assentamento de **68 (sessenta e oito)** famílias.

Art. 2º. O Presidente do Instituto de Terras do Pará - **ITERPA**, em articulação com as Diretorias da Autarquia, adotará as providências necessárias para sua implementação e comunicará o reconhecimento da condição quilombola da comunidade aos órgãos estaduais e federais competentes.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

José Heder Benatti-Presidente

PORTARIA Nº 01325, DE 11 DE JUNHO DE 2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 118425

*Cria o **TERRITÓRIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ CONGO DA VILA DO TRACUATEUA**, localizado no Município de Moju, Estado do Pará.*

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Pará - **ITERPA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 2º, incisos VI e VIII, e Art. 5º, alíneas *a* e *k*, da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975 e o Art. 17, inciso II, *c*, do Decreto 063, de 14.03.2007; Art. 7º do Decreto nº 2.280, de 24 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.682, de 08 de junho de 2010 e Instrução Normativa ITERPA nº 3, de 09 de junho de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade de promover as comunidades remanescentes dos quilombos no propósito de ver-lhes respeitados os direitos assegurados na constituição federal e estadual;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público garantir a auto-sustentabilidade destas comunidades.

CONSIDERANDO que é indispensável o apoio técnico, material e financeiro, para que essas comunidades se desenvolvam, social e economicamente, em harmonia com as suas tradições, costumes, culturas e outros valores materiais e imateriais, que cabe ao ESTADO preservar, conforme determinam os arts. 215 e 21a da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a implantação do Território Estadual Quilombola (TEQ), leva em consideração as características territoriais, as formas de organização peculiares a cada grupo, preservando seus valores sociais e culturais, visando garantir a sustentabilidade ambiental e econômica destas comunidades.

CONSIDERANDO que os remanescentes das comunidades de quilombos, cujos territórios tenham sido reconhecidos de propriedade dos mesmos, serão incluídos entre os beneficiários das ações propostas nas políticas públicas afirmativas do Governo federal e estadual.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará – **ITERPA**, expediu em 30 de novembro de 2009, o Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo, em favor da **Associação Remanescente de Quilombo Congo da Vila Tracuateua**, relativo ao imóvel com área de 962,0094 (novecentos e sessenta e dois hectares, zero ares e noventa e quatro centiares), localizado no Município de Moju, registrado no Cartório de Registro de Imóveis – Tabelionato Santos, Ofício Notarial e Registral, Comarca de Moju, sob a matrícula 7.984, fls. 08, do Livro 2-AAN, em 09/03/2010.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o **TERRITORIO ESTADUAL QUILOMBOLA – TEQ CONGO DA VILA DO TRACUATEUA**, com área de 962,0094 (novecentos d sessenta e dois hectares, zero ares e noventa e quatro centiares), localizado no Município de Moju, Estado do Pará, que prevê o assentamento de **56 (cinquenta e seis)** famílias.

Art. 2º. O Presidente do Instituto de Terras do Pará - **ITERPA**, em articulação com as Diretorias da Autarquia, adotará as providências necessárias para sua implementação e comunicará o reconhecimento da condição quilombola da comunidade aos órgãos estaduais e federais competentes.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

José Heder Benatti-Presidente

PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 118225
CONCESSÃO DE LICENÇA SAUDE
PORTARIA Nº 1056/10 DE 15.06.2010

Servidora: RACHEL BENGUIGUI

Matrícula: 57211416/1

Período: 13.05 a 11.06.2010

Laudo Medico: 97174A/1 de 07.06.2010

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Leila Márcia Elias-Diretora Administrativa e Financeira

PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 118605
PORTARIA Nº 1457/2010

O Presidente do **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea “b” da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, considerando o disposto na Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, considerando o disposto na Lei Estadual nº 6176, de 29.12.1998, alterada pela Lei nº 6275, de 29.12.1999, que institui o Sistema de Controle Interno e cria a Auditoria Geral do Estado – AGE, no âmbito do Poder Executivo Estadual e considerando ainda a Portaria nº 086, de 11 de dezembro de 2000, da Auditoria Geral do Estado; Considerando o Memorando 037/2010-COF de 14 de junho de 2010.

RESOLVE:

I-**REVOGAR** a Portaria nº 283/2007 de 15 de junho de 2007, que designou a servidora **ROSALINA DAMASCENO MONTEIRO**, Técnico em Administração e Finanças - Contadora, matrícula nº 80845566/1, para exercer a função de Agente Público de Controle deste Instituto de Terras do Pará. II-**DESIGNAR** a servidora **CHRISTINA COELI AVELAR PIRES**, Técnico em Administração e Finanças - Contadora, matrícula nº 55588960, para exercer a função de Agente Público de Controle deste Órgão.

III-**FAZER** vigorar os efeitos da presente portaria a partir de 16 de junho de 2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA, 15 de junho de 2010

JOSÉ HEDER BENATTI - Presidente

TERMO DE RETIFICAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 118615

PROCESSO Nº.: 1999/234785
INTERESSADO.:ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DE ORIXIMINA
ASSUNTO.: SOLICITA REGULARIZAÇÃO DAS TERRAS DAS COMUNIDADES “TERRA QUILOMBOLA E ALTO TROMBETAS”

MUNICÍPIO.: ORIXIMINÁ

Fica retificado o **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO**, expedido em data de 20 de novembro de 2003, em favor de **Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos Abui, Paraná do Abui, Tapagem, Sagrado Coração, Mãe Cué (Mãe Domingas)**, em conclusão ao Processo Administrativo ITERPA nº **1999/234785**, com base na autorização concedida pelo Ilmo. Sr. Presidente do ITERPA, às fl. 344, do suprarreferido processo administrativo, com as seguintes alterações:

ONDE SE LÊ: “com área total de **61.211,9578ha** (sessenta e um mil, duzentos e onze hectares, noventa e cinco ares e setenta e oito centiares), perímetro de **121.223,19** m, na forma de um polígono **IRREGULAR** de 17 lados, tendo